Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0278.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0278.7/2020

"Acrescenta alíneas ao inciso III do art. 4º da Lei n. 16.733, de 2015, para prever que os Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros firmem declaração do efetivo e contínuo funcionamento de entidades requerente de declaração de utilidade pública."

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Coronel Mocellin que visa alterar a Lei n. 16.733 de 15 de outubro de 2015, que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Com a presente proposição o autor pretende incluir os Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, no rol de legitimados para firmar declaração acerca do efetivo funcionamento de entidade que pretenda o reconhecimento de utilidade pública.

O autor destaca em sua justificativa que os batalhões e companhias por terem atuação em todo o Estado de Santa Catarina podem oferecer esse tipo de serviço às entidades que buscam a declaração de utilidade pública.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 26 de agosto de 2020, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada.

Ato contínuo a proposição foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0278.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II - VOTO

As entidades da sociedade civil que pretendem o reconhecimento de utilidade pública devem cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Estadual n. 16.733/2015, a qual estabelece, dentre outros, a necessidade de apresentar declaração firmada por autoridade ou agente público, atestando o seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses anteriores à formulação do pedido de declaração de utilidade pública.

A Lei n. 16.733/2015 estabelece no inciso III do art. 4º, de forma exaustiva, quais são os agentes públicos legitimados para firmar a declaração de funcionamento.

O que pretende o autor da proposição em análise é ampliar o rol dos legitimados, mediante a inclusão dos Comandantes de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Como destacado pelo autor em sua justificativa, temos em nosso Estado a atuação sempre presente dos Batalhões e Companhias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, em praticamente todos os municípios, em contínuo contato com a população e entidades, de modo que o reconhecimento dos agentes públicos responsáveis pelos referidos órgãos, para também firmar a declaração de funcionamento de entidades civis, pra os finas do inciso III, do art. 4º da Lei n. 16.733/2015, vem ao encontro do que estabelece a norma de regência.

Nesse sentido, entendo que a proposição em exame merece ser acolhida por esta Casa de Leis, já que visa aprimorar e facilitar o reconhecimento de utilidade pública de entidades da sociedade civil que contribuem para a execução de projetos e ações no interesse da sociedade.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e observadas as competências definidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 0278.2/2020.**

É como voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR